

## **RESOLUÇÃO AGERBA Nº 23 DE 21 DE MAIO DE 2021**

**(Publicada no DOE de 22/05/2021)**

Assegura ao passageiro o direito à remarcação, ou devolução da importância paga, do bilhete de passagem na hipótese que indica.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com as disposições constantes dos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e 2º e 5º da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009,

### **RESOLVE**

Art. 1º. Na hipótese de suspensão do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros por decisão governamental, como medida de prevenção e controle da disseminação da doença COVID-19, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, fica assegurado ao passageiro o direito à remarcação, ou devolução da importância paga, do bilhete de passagem adquirido para viagem dentro do período de suspensão do serviço, sem qualquer ônus, respeitados os prazos estabelecidos nas legislações específicas que tratam da matéria.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 21 de maio de 2021.

**CARLOS HENRIQUE MARTINS**

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA